

Termo de Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBA

Endereço: R TIRADENTES, 700

Bairro: CENTRO CEP: 98200-000

Cidade: IBIRUBA Estado: RS

Fone(s): (54) 33248500

Cód. Atividade nº: 8411600 Nome da atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

CNPJ/MF: 87.564.381/0001-10

Representada por: ABEL GRAVE Cargo: PREFEITO

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS**, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Dom Pedro II, 861

Bairro: Higienópolis CEP: 90550-142 Site: www.cieers.org.br

Fone(s): (51) 3284 7031

CNPJ/MF: 92.954.957/0001-95 Inscr. Estadual: 00333220

Representado por: LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO

Doravante denominado **CIEE-RS**.

CLÁUSULA 1ª - Este contrato estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, com fulcro no art. 24, inciso XIII e no caput do Art. 116, combinado com o § 1º deste mesmo Art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente, Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 428, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente e jornada de trabalho, conforme Art. 432, do mesmo diploma legal.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 8º da Portaria nº 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 24/04/2012, posteriormente alterada pela Portaria nº 634/2018 expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme a Resolução nº 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 2014.

§ 2º - A atuação do CIEE-RS está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, Inciso II, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

§ 3º - Este contrato será operacionalizado para as respectivas filiais da empresa, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE-RS :

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os candidatos cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) Formalizar o contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do aprendiz;
 - esclarecimentos ao aprendiz;
- d) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo regional hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

- e) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- h) Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem:

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE-RS, atendendo às condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/18;
- b) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE-RS o nome dos aprendizes aprovados;
- c) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) Respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- e) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- f) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) Participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE-RS (aulas, palestras e visitas);
- h) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- k) Informar ao CIEE-RS, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- l) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE-RS, quando solicitado;
- m) Informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE-RS, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art 10º, inciso III, “a” a “e”, da Instrução Normativa nº 97, do MTE, de 31/07/2012.
- n) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- o) Fica estabelecido que a Unidade Concedente de Aprendizagem observe os termos descritos:
 - A rescisão do contrato de aprendizagem somente poderá se dar pelos motivos previstos no art. 433 da CLT, que são: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou, a pedido do aprendiz;
 - Ocorrendo algum dos motivos previstos no art. 433 da CLT, a rescisão do contrato de aprendizagem dar-se-á entre o aprendiz e o CIEE-RS;
 - Se a Unidade Concedente de Aprendizagem decidir deixar de disponibilizar a vaga para o aprendiz, por motivos que não os estritamente descritos no art. 433 da CLT, levando à rescisão do contrato de aprendizagem, ela arcará com os custos da referida rescisão, nos termos do art. 479 da CLT;
 - Em caso de descontinuidade das atividades da Unidade Concedente de Aprendizagem, por qualquer motivo que venha culminar também na descontinuidade do contrato de aprendizagem, fica a Unidade Concedente de Aprendizagem responsável pelos custos de interrupção do contrato de aprendizagem, segundo o disposto nos termos do art. 479 da CLT;
 - Caso esteja ocorrendo qualquer problema com o aprendiz, a Unidade Concedente de Aprendizagem deverá, em conjunto com o CIEE-RS, preencher Termo de Acompanhamento e Avaliação, que será assinado por ela, pelo CIEE-RS, pelo aprendiz e por seu representante legal, quando aplicável;
 - O desligamento do aprendiz somente acontecerá após preenchimento do segundo Termo de Acompanhamento e Avaliação, e constatando-se não ter havido melhora nas atitudes e no desempenho do aprendiz, tudo com a ciência do aprendiz e seu representante legal.
- p) Efetuar a transferência de recursos ao CIEE-RS, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem repassará mensalmente ao CIEE-RS os valores descritos nos itens abaixo:

- a) A quantia equivalente a 100% do salário mínimo regional hora, correspondente a cada Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de:
 - 8,34% - 13º Salário;
 - 8,34% - Férias;

- 2,00% - FGTS;
- 2,78% - 1/3 de Férias;
- 1,0% - Variação Salário Mínimo;
- 3,0% - Provisão sobre encargos/13º/Abono;
- 100% das despesas com auxílio alimentação, quando fornecido;
- 100% das despesas com uniforme e crachá de identificação pessoal, quando fornecido;
- 100% das despesas com assistência médica, quando disponibilizada.

b) A importância equivalente à aquisição de vale transporte distribuído aos aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

c) A importância mensal de R\$ 9,50 por aprendiz contratado ao abrigo deste contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado anualmente, conforme contrato com o fornecedor de serviço de Saúde do Trabalho.

d) A importância mensal de R\$ 0,30 (trinta centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste contrato, a título de Seguro.

e) A quantia equivalente a 37% sobre o valor somado dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, para a Gestão Operacional e Trabalhista do Programa de Aprendizagem.

f) A quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do rendimento bruto dos aprendizes, recolhida ao SECRASO/RS – Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, no mês de abril de cada ano, relativa à Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará ao CIEE-RS, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, uma Contribuição Institucional de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), por Aprendiz contratado ao abrigo deste contrato.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados pela Unidade Concedente mediante boleto bancário. A falta de pagamento até a data de vencimento acarretará a cobrança de multa e juros, conforme previsto no parágrafo quinto;

§ 2º - Esse valor será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês 11/2022 do presente contrato, pela variação do IGP-M (FGV);

§ 3º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE-RS, nos termos da alínea “m” da cláusula 3ª;

§ 4º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

§ 5º - O não pagamento dos valores estipulados, nos respectivos vencimentos, constitui de pleno direito em mora a CONTRATANTE, nos termos do Art. 397 do Código Civil, incidindo multa moratória de 2% sobre o total inadimplido, mais juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M (FGV) até o efetivo pagamento;

§ 6º - Constituída em mora a CONTRATANTE, nos termos acima, o CIEE poderá inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, Serasa, bem como, em outros sistemas de cobrança ou de proteção ao crédito;

CLÁUSULA 6ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE-RS até o dia vinte e cinco de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior (do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual). A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - O CIEE-RS apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, até o último dia útil do mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos aprendizes.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará o crédito na conta corrente do CIEE-RS referente à prestação de contas, até o dia 05 do mês subsequente.

CLÁUSULA 7ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) Falta disciplinar grave;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) A pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até trinta dias, contados do recebimento de tal notificação cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente da Aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo a denúncia do contrato, não serão mais efetuadas matrículas de novos aprendizes, mas as partes ficam obrigadas a manter integralmente os compromissos assumidos nesse contrato, uma em relação à outra e em relação aos aprendizes até então matriculados, até o final dos respectivos cursos contratados.

CLÁUSULA 12ª - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantirem, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atendê-lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel cumprimento do objeto deste termo. Em caso de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a Parte que sofreu o incidente deverá enviar comunicação à outra, por escrito, em formato eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

CLÁUSULA 14ª - As partes declaram-se cientes e de acordo que a assinatura do presente Contrato será realizada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 2001, em seu artigo 2.º e 10º, dando, assim, as devidas autenticidades as assinaturas exaradas neste documento, validando todas as cláusulas contratuais dispostas no presente Instrumento, mediante o uso da ferramenta Clicksign, reconhecendo a sua integridade.

Parágrafo primeiro: Declaram-se cientes as partes, que os procedimentos para a assinatura eletrônica serão encaminhados pela própria ferramenta para os e-mails informados por estas.

Parágrafo segundo: Declaram, ainda, de forma inequívoca, que os e-mails informados pelas partes, são de uso pessoal e particular, reconhecendo que o acesso a estes somente é feito mediante utilização de senha pessoal e intransferível, e diante disso, tornam-se a partir de então responsáveis pela adoção dos procedimentos supracitados.

Parágrafo terceiro: Tendo as partes assinado o presente Contrato, optando pela adoção dos procedimentos supracitados, cada uma destas, receberá em seu e-mail o comprovante de sua assinatura eletrônica. Após a adoção pelas partes dos procedimentos supracitados, a assinatura do presente Contrato estará completa. Ato contínuo, cada uma das partes receberá por e-mail uma via do presente Contrato assinada, via esta que estará acompanhada dos respectivos registros que comprovam as assinaturas eletrônicas.

CRUZ ALTA, 4 de novembro de 2022.

CONTRATO_EMPRESA_ID_1072834.pdf

Documento número #07baff5f-a4e9-4231-8a90-cf4c1e9f8a34

Hash do documento original (SHA256): de27a146b8a9af34777984fb0b61a9b6f8f6abae2eebd1f18c766198830ec88

Assinaturas



GUSTAVO CALABRIA ETCHEVERRY

CPF: 764.593.140-04

Assinou para aprovar em 04 nov 2022 às 16:08:27



ABEL GRAVE

CPF: 000.264.290-55

Assinou em 28 nov 2022 às 11:27:27

Log

- 04 nov 2022, 15:56:04 Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 criou este documento número 07baff5f-a4e9-4231-8a90-cf4c1e9f8a34. Data limite para assinatura do documento: 19 de dezembro de 2022 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 nov 2022, 15:56:05 Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: Gustavo.Etcheverry@Cieers.org.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUSTAVO CALABRIA ETCHEVERRY.
- 04 nov 2022, 15:56:06 Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ibiruba.rs.gov.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ABEL GRAVE e CPF 000.264.290-55.
- 04 nov 2022, 16:08:27 GUSTAVO CALABRIA ETCHEVERRY assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail Gustavo.Etcheverry@Cieers.org.br. CPF informado: 764.593.140-04. IP: 187.53.210.62. Componente de assinatura versão 1.397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2022, 11:10:31 Operador com email caroline.teixeira@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: geral@ibiruba.rs.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ABEL GRAVE.
- 28 nov 2022, 11:10:52 Operador com email caroline.teixeira@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 removeu da Lista de Assinatura: adm@ibiruba.rs.gov.br para assinar para aprovar.

-
- 28 nov 2022, 11:27:27 ABEL GRAVE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br. CPF informado: 000.264.290-55. IP: 177.22.94.242. Componente de assinatura versão 1.414.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2022, 11:27:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 07baff5f-a4e9-4231-8a90-cf4c1e9f8a34.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 07baff5f-a4e9-4231-8a90-cf4c1e9f8a34, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.